



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.600 /2012

Dá nova redação ao inciso I do § 2º, do art. 11, da Lei nº 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município, alterada pela Lei nº 4.176 de 1997.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §2º, do artigo 11, da Lei 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município, alterada pela Lei nº 4.176 de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
§ 2º

I - Para efeito de cálculo de altura máxima permitida (gabaritos laterais, frontal e de fundos) não são consideradas a caixa de escada de uso comum do edifício (que dá acesso ao terraço), elevador, casa de máquina, caixas d'água e/ou a platibanda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 04 de outubro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador-Geral do Município